



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 04 de agosto de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 503/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Substitutos Dra. Carolina R. Ferreira, Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior e Dr. Marcelo Marinho, o Procurador Dr. Francisco Orcemilton Vidal da Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Fabiano da S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro reuniu-se às 17h15min do dia 03 de agosto de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 990/11

1º Denunciado: Bruno Ferreira Nogueira (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

2º Denunciado: Samoel Lobato Felix (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Queimados FC x Ceres FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 26/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

1

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 991/11

1º) Denunciado: Alan Marlon Benjamim de Souza (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Willian Bispo Alves Macedo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 26/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Antonio V. Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4) Processo: nº 992/11

1º) Denunciado: Daniel Vieira P. dos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Rogério da Silva Junior (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Mesquita FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 26/06/2011

Representante legal do denunciado: Mesquita FC (ausente) e Dra.

Anália Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

Testemunha: Sr. Pedro Paulo Vasconcelos Nolasco RG: 029746G - árbitro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**“Que confirma as palavras narradas na denúncia, que após o término da partida os denunciados se dirigiram ao depoente para reclamar dos acréscimos proferindo as palavras que constam na súmula, que se sentiu ofendido; que teve que emendar as redes das traves de meta de maneira improvisada”.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria (3x1), multado o 3º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina R. Ferreira que aplicava multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 5) Processo: nº 993/11

**1º Denunciado: Jonatas Junior Gomes de Sá (AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**1º Denunciado: Alexandre Vidal Almeida (CE Rio Branco)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa x CE Rio Branco**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 02/07/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Matos (A.A Portuguesa) e CE Rio Branco (ausente)**

**Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

**6) Processo: nº 994/11**

**1º) Denunciado:** Jorge Henrique de Oliveira (Técnico do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º do CBJD

**2º) Denunciado:** Gustavo Wudson Lopes dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Barra Mansa FC x São Cristóvão FR

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 03/07/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Antonio V. de Lima Junior

**Testemunha:** Sr. Nelson Gomes Junior - CBMERJ - 21873 - árbitro

“Que confirma as palavras contidas na súmula, sendo certo que se sentiu ofendido pelas mesmas, por entender que o técnico quis dizer que ele estava roubando para a outra equipe; com relação ao 2º denunciado o mesmo foi expulso por chutar o tornozelo do seu adversário que estava caído no gramado, o depoente informa ainda ter a certeza que o referido chute foi com objetivo de lesionar seu adversário”.

**Resultado:** No mérito por maioria (3x1), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina R. Ferreira que aplicava pena de 15(quinze) dias, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7) Processo: nº 995/11

Denunciado: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta em face de transação oferecida pela D. Procuradoria.

### 8) Processo: nº 996/11

1º Denunciado: Nelson Rodrigues Silva Matos (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Alan Teixeira Martins (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º Denunciado: Carlos Alberto dos Santos Couto Junior (Técnico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II c/c 258-B do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 07/07/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio V. Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal.  
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 9) Processo: nº 997/11

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangú AC x Americano FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

### 10) Processo: nº 931/11

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento quanto à desclassificação do art. 191 III para o art. 203 do CBJD.

Sendo os pontos revertidos ao Volta Redonda FC, caso não tenha sido ainda revertido.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**11) Processo: nº 932/11**

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo Marinho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Sendo os pontos revertidos ao Volta Redonda FC, caso não tenha sido ainda revertido.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de janeiro, 04 de agosto de 2011.

**Fabricio Dazzi**  
Presidente

**Rosangela R. Silva**  
Secretaria Adjunta